

EDITAL N.º 386/2025

Mandato 2021/2025

Notificação para limpeza de prédio confinante com o Caminho da Igreja, Freguesia do Caniço, Concelho de Santa Cruz

Leonardo André Martins Pereira, Coordenador Municipal de Proteção Civil, faz saber que não tendo sido possível notificar devido à incerteza e paradeiro dos herdeiros do Sr.º Claudio Ornelas Flor, proprietário de um terreno localizado junto ao Caminho da Igreja (secção P, art. 82.º), freguesia do Caniço, com NIC 310803001665 do Serviço Regional de Informação Cadastral – SRIC, vem PUBLICAMENTE NOTIFICAR, para proceder à limpeza do prédio, de modo a eliminar mato e material suscetível de propiciar ou propagar fogos, numa faixa de 30 m medida a partir da extrema para o interior do prédio, ao longo de todo o seu perímetro, que apresenta condições de falta de limpeza, suscetíveis de criar elevado potencial de incêndio e ameaça à segurança de terceiros.

Em termos legais, o Decreto Legislativo Regional 18/98/M, aprovado a 18-08-1998, em Diário da República n.º 189/1998, Série I-A, impõe aos proprietários e possuidores de terrenos no território da Região Autónoma da Madeira, a sua limpeza, de modo a afastar o risco de proporcionar incêndios ou propagar fogos, n.º 1 do artigo 3.º do referido Decreto Legislativo Regional, sendo da competência da Câmara Municipal a respetiva fiscalização e eventual processo e aplicação de coimas, n.º 2 do artigo 11.º do mesmo diploma.

No Município de Santa Cruz, encontra-se em vigor o Regulamento de Resíduos Sólidos e de Comportamentos Poluentes no Concelho de Santa Cruz, aprovado em Diário da República, apêndice n.º 114, 2.ª série, n.º 191 (doravante designado, apenas, por RRSCP). O n.º 1 do artigo 42.º do RRSCP, determina que a limpeza dos terrenos existentes na área do concelho é da responsabilidade dos proprietários e usufrutuários, em especial, se os mesmos se encontrarem em risco de provocar ou propagar incêndios, n.º 3 e 5, do artigo 42.º do RRSCP, sobre pena de, em caso de incumprimento desta ordem, vir a ser aplicada uma coima, previstas na alínea I) do artigo 57.º do RRSCP, e/ou incorrer num crime de desobediência, previsto nos termos do artigo 348.º do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual.

Neste sentido, e nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, caso pretenda, poderá pronunciar-se sobre esta ordem por escrito, no âmbito da audiência de interessados, dispondo para o efeito de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da presente notificação, através dos meios infra indicados.



Não fazendo uso do direito que assiste, deverá proceder à respetiva limpeza no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar a partir do dia imediatamente a seguir ao fim do prazo para se pronunciar em sede de audiência de interessados, e encaminhar o produto da limpeza para a Estação de Transferência e Triagem no Porto Novo ou Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos na Meia Serra ou, excecionalmente, poderá solicitar aos serviços da Proteção Civil da Câmara Municipal de Santa Cruz que seja autorizada a proceder à queimada dos resíduos.

Independentemente das cominações legais já mencionadas, perante o incumprimento desta ordem, pode a Câmara Municipal de Santa Cruz substituir-se ao(s) proprietário(s) na limpeza do terreno, desencadeando para o efeito a posse administrativa do imóvel, sendo, posteriormente, todos os valores imputados a estes, segundo o n.º 5 do artigo 42.º do RRSCP, n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional 18/98/M e artigos 175.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Saliente-se que se a falta de limpeza do seu terreno for causadora de danos em bens de terceiros, V.ª Ex.ª pode ser responsabilizado pelos danos causados.

Para qualquer esclarecimento, deverá contactar o Serviço Municipal de Proteção Civil, através do contacto 291520100 ou através do email geral@cm-santacruz.pt, das 09h00 às 16h00.

Para constar, publica-se este edital que será afixado nos locais de estilo habituais.

Paços do Concelho de Santa Cruz, 24 de julho de 2025

O Coordenador Municipal de Proteção Civil¹



(Leonardo André Martins Pereira)

LP/ss 18996/25

¹ No uso da competência que lhe advém do Despacho N.º 128/2022, exarado em 25 de outubro de 2022, pelo Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, Filipe Martiniano Martins de Sousa, cuja publicação teve lugar nos lugares do costume.

